



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMPED/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar – Centro, CEP 01009-905, representada pela Secretária Municipal, Silvia Regina Grecco, portadora do RG nº 12.883.709-3 SSP/SP e CPF/MF nº 042.737.348-42, doravante denominada **PMSP/SMPED**, e o Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural - IOK, inscrito no CNPJ sob o nº 08.745.680/0001-84, situada na Avenida São João, nº 313 - 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01035-905, neste ato representada por seu Presidente, Wolf Vel Kos Trambuch, portador da Cédula de Identidade/RG nº 02.502.982-8 e inscrito no CPF nº 298.783.227-34, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente Termo de Fomento a **PMSP/SMPED** e a **PROPONENTE** registram interesse para o desenvolvimento do projeto **TRILHAS DA ARTE**.

1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante ao documento SEI nº 070665739 – Plano de Trabalho, constante do processo administrativo eletrônico/SEI nº 6065.2022/0000566-9, parte integrante do presente termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1 O projeto será realizado na Fundação Dona Paulina de Souza Queiroz e no Centro Cultura de Santo Amaro, conforme documentos SEI 070666352 e SEI 070666472

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SMPED**, do valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº , onerando a dotação nº 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00 do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho anexo.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros podem ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SMPED em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/16 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.6.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.7. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.7.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.7.2. Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.9. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos definidos no art. 67 da Portaria nº 05/SMPED/2022, desde que não altere o valor total da parceria.

3.9.1. A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.10. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

3.10.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas trimestral e final, sem prejuízo de outros que se façam necessários, ou seja, exigidos pela PMSP/SMPED:

a) Ofício de Entrega: este conterá em seu cabeçalho os dados da OSC e da parceria firmada, e no seu corpo a relação de documentos e período entregues;

b) Demonstrativo de Conciliação Bancária Mensal: espelhado no extrato bancário, é preenchido conforme créditos e débitos da conta utilizada para execução de despesas do projeto, ou seja, regime de caixa. A apresentação do extrato se faz indispensável, uma vez que o objetivo principal é a convergência entre extrato e demonstrativo;

c) Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira Trimestral: é preenchido conforme gastos efetuados dentro do trimestre de referência, somando ao final os gastos trimestrais. Assim, possibilita a visualização parcial dos gastos efetuados a menor ou a maior que o previsto, dando à própria OSC uma maneira de ter controle de gastos. Observando que os meses devem ser preenchidos conforme sua competência, não conforme saída de caixa;

d) Demonstrativo de Memória de Cálculo Mensal de Rateio de Despesas: caracteriza-se rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual. Este deve ser preenchido conforme a sua competência, ou seja, todas as despesas devem ser inseridas com base na data de execução e não na data de pagamento;

e) Demonstrativo Consolidado de Execução de Contrapartidas: quando houver previsão no termofirmado, deve ser preenchido em regime de competência, e, ao contrário do restante, este não dispensa os comprovantes de pagamento, bem como apresentação de notas quando a contrapartida for bens ou serviços e de holerites quando forem recursos humanos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

- f) **Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos:** sendo preenchido em regime de competência, é espelho do holerite, ou seja, deve conter todos os proventos e descontos do holerite, estando eles previstos ou não;
- g) **Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto:** deve ser preenchido conforme execução das metas propostas e aprovadas do Plano de Trabalho. Não dispensa fotos, listas de assinatura, entre outros documentos para comprovação das metas aferidas em conformidade com o Plano de Trabalho;
- h) **Comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária:** é o extrato zerado ao final do projeto, acompanhado da carta de encerramento da conta usada para execução do projeto;
- i) **Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas:** extratos ou comprovantes de pagamentos são aceitos, além das guias de encargos, para convergência com os dados inseridos no demonstrativo de recursos humanos;
- j) **Cópia dos contratos de prestação de serviços (pessoa Física e Jurídica) firmados com recursos da parceria;**
- k) **Demonstrativo de cálculo de rescisões:** quando houver, e o colaborador for contratado somente para o projeto, o demonstrativo deve ser preenchido conforme dados da folha de rescisão do colaborador que se desligará do corpo funcional da OSC. Quando o colaborador for contratado da organização em período anterior ao projeto ou receber salário maior que o previsto, este demonstrativo deve ser preenchido com base no salário previsto, ou seja, os cálculos serão baseados no salário da parceria;
- l) **Relatório de execução financeira:** quando solicitado pela Administração Pública, deve ser preenchido, relacionando as metas com a execução financeira em conjunto com todas as notas e comprovantes de pagamento de cada despesa executada durante todo o período do projeto.

4.4. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

4.5.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5.2. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

- O cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

- A análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias executados pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.1. Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil tiver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas trimestral e final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5.2 e 8.3.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

a ser adotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver emissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) Responder perante PMSP/SMPED pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMPED, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) Elaborar a prestação de contas a PMSP/SMPED, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 57.575/16 e da Portaria nº 05/SMPED-GAB.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/16.

6.2. Os bens remanescentes da presente parceria que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da PMSP ao término do presente ajuste, com vistas a atender interesse social, permanecendo os bens sob a custódia da SMPED conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMPED

7.1. A PMSP/SMPED, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) Repassar a PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/16.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento, prevista na Portaria nº11/SMPED-GAB, de 23 de abril de 2021, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuado o acompanhamento de todos os encontros online, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao término da parceria.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração, tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Descrição das visitas técnicas realizadas no período abrangido pelo relatório e análise dos resultados observados.

8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couberem, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 57.575/16.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora Renata Belluzzo Borba, RF: 779.759.1, a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

- c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de execução desta Parceria será de 06 (seis) meses, até a data limite de 31/03/2023, e terá início após a assinatura do Termo de Fomento e deverá respeitar o cronograma de execução.
- 10.2. Após a aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.3. Qualquer alteração do cronograma de execução deverá ser aprovada pela PMSP/SMPED.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
 - 11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
 - 11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
 - a) Interesse público na alteração proposta;
 - b) A capacidade técnica-operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir a proposta;
 - c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

11.4. Este termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas e quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva da Secretária da pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

12.5. A Organização da Sociedade Civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 33, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 05/SMPED-GAB.

13.2. A PMSP/SMPED não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.2.1. A PMSP/SMPED não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13.6. Para a celebração das parcerias, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.7. E as partes devem sempre agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED

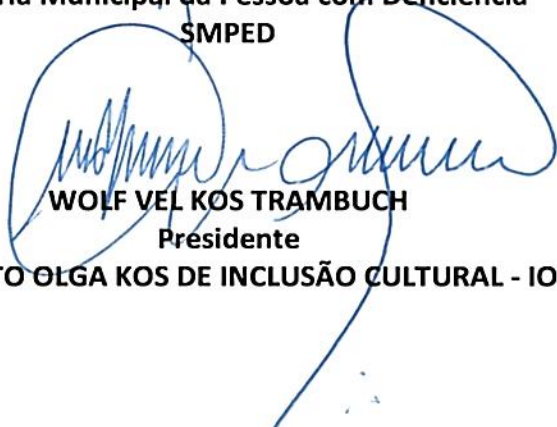
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Vara da Fazenda Pública da Comarca desta capital, para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, o outro, por mais privilegiado que seja.

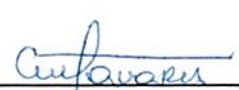
E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

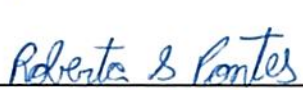
São Paulo, 04 de Outubro de 2022.


Silvia Regina Grecco
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência
SMPED


WOLF VEL KOS TRAMBUCH
Presidente
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL - IOK

TESTEMUNHAS:


Nome: CAMILA M. TAVARES
R.G. Nº: 28.596.000-3


Nome: Roberta da Silveira Pontes
R.G. Nº: 44.225.182-8